



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 12 de Agosto de 2022, de número 4.045, está disponível.

## Baixar edição

12/08/22

4.045



(/mt/amm/edicoes/)

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2017.

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/



Edições anteriores -

19/)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 073 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 073 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 027/2011 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SE-**GUINTE LEI COMPLEMENTAR:** 

Art. 1°. Ficam revogados em todos os seus termos e para todos os efeitos o §1° e §2° do Art. 77 da Lei Complementar nº 027/2011.

mm/publicacoes/covid- Art. 2°. O Art. 89 da Lei Complementar nº 027/2011, passa a viger com a seguinte redação:



mento constante do anexo I e alterações posteriores. (http://www.amm.org.br/)

- **§1°.** Os Serv**alvisi** ocupantes do Cargo de Diretor Escolar farão jus a uma gratificação de 50 % (cinquenta por cento) pelo exercício da função.
- **§2º.** A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.
- Art. 3°. A Lei Complementar n° 027/2011 passa a vigorar acrescida do Art. 89-A:
- Art. 89-A. Os servidores ocupantes do Cargo de Diretor Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico Indígena que não integram o quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão sua remuneração calculada de acordo com sua formação, na razão de uma Função Docente.
- §1º. Para efeitos do disposto neste artigo, entenda se como Função Docente, uma jornada de 20(vinte horas) semanal.
- §2°. Os servidores referenciados no *caput* deste artigo farão jus a uma gratificação de 100%(cem por cento) a ser calculada sobre o valor estabelecido para a respectiva Função Docente.
- §3º. Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á formação máxima em nível de Licenciatura Plena.
- **Art. 4º**. O Art. 90 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 90°.** A Remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Transporte Escolar, Coordenador de Gestão de Pessoas e Assessor Pedagógico será calculada de acordo com o nível e a classe que pertencem, conforme a tabela de vencimento constante do anexo I e II e alterações posteriores.
- **§1º.** Os Servidores ocupantes dos Cargos referenciados no *caput* deste artigo, farão jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) pelo exercício da função.
- **§2°.** A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.
- **Art. 5°**. O Art. 91 da Lei Complementar n° 027/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:



Jornal Oficial Art. 91°. A Remuneração dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios de Matocardo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores ocupantes do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico dos Servidores do Cargo de Secretário Escolar Jornal Oficial Eletrônico de Cargo de

vencimento chetante dos anexos II e VIII e alterações posteriores. (http://www.amm.org.br/)

§1º. Os Servaldas ocupantes do Cargo de Secretário Escolar, farão jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) pelo exercício da função.

§2°. A gratificação referenciada no parágrafo anterior será calculada com base no vencimento básico de cada servidor.

Art. 6°. Ficam revogados em todos os seus termos e para todos os efeitos os Artigos 2° e 4° da Lei Complementar n° 033/2012.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, especialmente, o §1° e §2° do Art. 77, §único do Art. 89, §único do Art. 90 e §único do Art. 91 da Lei Complementar nº 027/2011 e Lei Complementar nº 025/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 30 de agosto de 2017.

#### **JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente



## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?

q=Edital+de+concurso+público)

q=Contrato+de+prestação+de+serviços)Todas as edições do jornal

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/? q=Comissão+de+licitação)

## Jornal Oficial Fletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

(/mt/amm/edicoes/)

Normas Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador

(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-

navegadores.htm)

ICP-BRASIL - Website (http://icp-

brasil.certisign.com.br/)

Árvore ICP-Brasil v2

(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\_Brasil/hie

completa/InstaladorCadeiaV2.exe)